



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 051/2021–CML/PM**  
**(Referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2021–CML/PM)**

**Manaus, 19 de abril de 2021.**

**Senhores Licitantes,**

Tendo em vista a Impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 057/2021-CML/PM, informo:

**QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA:**

**1. DO PRAZO DE ENVIO DAS FATURAS – ITEM 17.1**

(...) Tal item diverge do disposto na Resolução n. 632/2014 da Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel do país, mesmo quando órgão da Administração Pública.

**2. DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS – ITEM 17.1**

(...) Faz jus a presente impugnação tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equivocada, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

**3. FATURAS EM DUAS VIAS – ITEM 17.1**

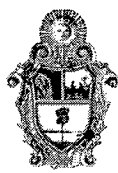
(...) O edital requer a apresentação de duas vias da fatura. Ocorre que a prestação de serviço móvel pessoal é regulamentada pelo convenio CONFAZ 115/2003 que estabelece a emissão e envia em fatura única.

**4. DO PRAZO CURTO PARA INICIAR OS SERVIÇOS – ITEM 22.1**

(...) Compete esclarecer que o presente item foge a normalidade e do usual no mercado de telecomunicações, pois o mais comum e razoável é um prazo para iniciar a prestação dos serviços de ao menos 45 dias.

**5. DA EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA 5G – ITEM 1**

(...) Insta consignar a necessidade de impugnação do presente edital para que seja sanado tamanho equívoco que a exigência de tecnologia 5G que ainda não está disponível para os consumidores de rede móvel.



(...)

Desta forma, entendemos que onde está escrito 5G e 4G, entende-se 4G e 3G.

#### **6. DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE MANAUS – ITEM 3.1**

A presente impugnação se faz necessário tendo em vista que o citado item de cadastro não esta totalmente regularizado para muitas empresas já que é um cadastro novo. (...)

#### **7. DA DIFICULDADE COM OS APARELHOS EXIGIDOS**

Cabe esclarecimento por parte da Administração sob a necessidade dos aparelhos se enquadrarem perfeitamente nestes subitens, haja vista que a operadora está encontrando dificuldade em obter modelos com estas características. (...)

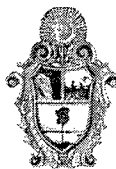
#### **RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**1.** A resolução citada Regulamenta os Direitos do Consumidor em Serviços de Telecomunicações na relação consumidor x empresa, não se aplicando, na integra aos termos da relação com ente público.

**2. a 4.** As exigências dispostas nos itens citados tratam de procedimentos internos desta Prefeitura, devidamente aprovados pela Procuradoria Geral do Município, cabendo ao órgão contratante, no momento contratual, efetuar os ajustes que julgar necessários juntamente com a empresa pretensa contratada.

**5.** O item 5.3. do Termo de Referência, anexo IV do Edital, dispõe: "Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer aparelhos com chips de corte triplo (mini, microchip e nanochip), preferencialmente com tecnologia digital 5G e, em caso de impossibilidade, deverá fornecer 4G, devidamente habilitados e compatíveis com a rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no Anexo II deste Termo de Referência", portanto, conforme pode ser verificado a tecnologia 3G não foi mencionada no Edital.

**6.** Tal argumento não possui fundamento, visto que em simples consulta ao site do Compras Manaus consta o



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

cadastro atualizado das empresas, sendo o mesmo de fácil acesso, inclusive para empresas novas.

7. O item 6.12. do Edital dispõe: “Na descrição dos aparelhos serão aceitos itens “similares e/ou superiores”.”

Inexistindo alterações às especificações iniciais que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, informo que este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2021–CML/PM.

**RAFAEL BASTOS ARAUJO**

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

**CAMILA BARBOSA ROSAS – OAB/AM 4.406**

Diretora Jurídica – DJCML/PM